

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE FREDERICO WESTPHALEN  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: BACHARELADO**

**ALYCIA DE SOUZA**

**CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NA LEGISLAÇÃO PENAL  
Uma análise da Lei Maria Penha**

**FREDERICO WESTPHALEN**

**2023**

**ALYCIA DE SOUZA**

**CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NA LEGISLAÇÃO PENAL**

**Uma análise da Lei Maria da Penha**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito final para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Unidade em Frederico Westphalen/RS.

Orientador: Paulo Vanderlei Vargas Groff

Coorientadora: Évelin Nascimento Machado

**FREDERICO WESTPHALEN**

**2023**

Catálogo de Publicação na Fonte

S729c Souza, Alycia de.  
Contribuição do movimento feminista na legislação penal: uma análise da Lei Maria Penha / Alycia de Souza. – Frederico Westphalen, 2023.  
54 f.

Orientador: Paulo Vanderlei Vargas Groff.  
Coorientadora: Evelin Nascimento Machado.

Monografia (Graduação) – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Curso de Bacharelado em Administração Pública, unidade em Frederico Westphalen, 2023.

1. Feminismo. 2. Maria da Penha. 3. Brasil. 4. Legislação. I. Groff, Vanderlei Vargas. II. Machado, Evelin Nascimento. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada por Laís Nunes da Silva CRB10/2|176.

**ALYCIA DE SOUZA**

**CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA NA LEGISLAÇÃO PENAL**

**Uma análise da Lei Maria da Penha**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito final para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Unidade em Frederico Westphalen/RS.

Orientador: Paulo Vanderlei Vargas Groff

Coorientadora: Évelin Nascimento Machado

Aprovada em:    /    /

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof. Dr. Paulo Vanderlei Vargas Groff  
Universidade Estadual do Rio Grande Do Sul – UERGS

---

Coorientadora: Adv. Évelin Nascimento Machado  
Bacharel em Direito – UniRitter

---

Professora: Dr<sup>a</sup>. Claudia Cristina Wesendonck  
Universidade Estadual do Rio Grande Do Sul – UERGS

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por ter me mantido em pé durante toda a jornada ao longo desses cinco anos.

A minha mãe por todas as vezes que me viu chorar em frente ao computador e me acolheu com palavras de carinho.

A minha família que sempre me apoiou e compreendeu quando não compareci aos eventos e viagens de família, principalmente na etapa final do projeto.

Aos amigos feitos ao longo do caminho, especialmente a nossa – carinhosamente apelidada – panelinha. Sem vocês no dia a dia acadêmico seria mais difícil.

Aos meus amigos Rui e Lorenzo que por muitas vezes aguentaram as minhas reclamações sobre o projeto, mas continuaram do meu lado, apoiando e aliviando com humor duvidoso.

A minha amiga Alyssa que mesmo estando do outro lado do mundo foi uma das minhas maiores incentivadoras nesse último ano. Sempre me acolhendo com palavras carinhosas sua enorme compreensão.

Por fim e não menos importante a todos os professores que fizeram parte da minha trajetória acadêmica na UERGS, especialmente minha banca avaliadora.

Pra finalizar e sem a intenção de soar narcisista, mas agradeço a mim. Por continuar mesmo quando o cansaço e a vontade de parar era grande. Hoje me orgulho da trajetória que percorri até aqui.

Agradeço a todos que fizeram parte dessa caminhada e que nunca largaram a minha mão. Hoje posso dizer com imensa alegria: o diploma de Bacharel em Administração Pública, é nosso!

*Quero dizer a todas as jovens por aí: haverá pessoas ao longo do caminho que tentarão minar seu sucesso ou levar crédito sobre suas realizações ou fama. Mas, se você se concentrar apenas no trabalho e não deixar que essas pessoas o desviem, algum dia, quando você chegar onde está indo, você olhará em volta e saberá que foi você e as pessoas que amam você que colocaram você lá, e essa será a melhor sensação do mundo.*

**Taylor Swift**

## RESUMO

A pesquisa aborda a temática persistente da violência de gênero no Brasil e a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 para combatê-la. Destacando o papel crucial do ativismo feminista na sensibilização social e na pressão por mudanças legislativas. A pesquisa busca entender como o movimento feminista contribuiu para a criação de leis penais, focando na Lei Maria da Penha, diante da urgência de abordar a violência de gênero e promover a igualdade no Brasil. O movimento feminista desempenha papel essencial na transformação da legislação penal no Brasil, evidenciado pela Lei Maria da Penha (LMP) de 2006. Esta lei não é apenas um conjunto de normas, mas um marco emblemático na conscientização do Estado e da sociedade sobre a urgência de combater a violência de gênero. A análise da LMP revela a influência decisiva do ativismo feminista na formulação de políticas públicas para prevenir e punir a violência doméstica. Originada nos esforços incansáveis do movimento feminista nas décadas de 1980 e 1990, a LMP incorpora demandas por abordagens abrangentes, como prevenção, assistência às vítimas e punição dos agressores. Apesar dos avanços, desafios persistem na implementação efetiva da lei, incluindo falta de estrutura e questões culturais que perpetuam a impunidade. O ativismo feminista continua crucial para fiscalizar a aplicação da lei e promover uma mudança cultural. A contribuição do movimento feminista na legislação penal, exemplificada pela LMP, destaca a mobilização social para promover igualdade e justiça, inspirando uma sociedade livre de violência e discriminação.

**Palavras-chave:** Feminismo, Maria da Penha, Brasil, Legislação

## **ABSTRACT**

The research addresses the persistent issue of gender violence in Brazil and the enactment of the Maria da Penha Law in 2006 to combat it. Highlighting the crucial role of feminist activism in raising social awareness and pushing for legislative changes. The research seeks to understand how the feminist movement contributed to the creation of criminal laws, focusing on the Maria da Penha Law, given the urgency of addressing gender-based violence and promoting equality in Brazil. The feminist movement plays an essential role in the transformation of criminal legislation in Brazil, evidenced by the Maria da Penha Law (LMP) of 2006. This law is not just a set of norms, but an emblematic milestone in raising awareness among the State and society about the urgency to combat gender-based violence. The LMP analysis reveals the decisive influence of feminist activism in the formulation of public policies to prevent and punish domestic violence. Originating in the tireless efforts of the feminist movement in the 1980s and 1990s, LMP embodies demands for comprehensive approaches such as prevention, assistance to victims, and punishment of perpetrators. Despite advances, challenges remain in the effective implementation of the law, including a lack of structure and cultural issues that perpetuate impunity. Feminist activism remains crucial to overseeing law enforcement and promoting cultural change. The contribution of the feminist movement to criminal legislation, exemplified by the LMP, highlights social mobilization to promote equality and justice, inspiring a society free from violence and discrimination.

**Keywords:** Feminism, Maria da Penha, Brazil, Legislation



## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 - Linha do tempo da evolução dos Direitos Femininos no Brasil.....	18
Figura 2 - Linha do tempo dos direitos femininos adquiridos pós LMP.....	18

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADVOCACI – ADVOCACIA CIDADÃ PELOS DIREITOS HUMANOS

AGENDE – AÇÕES EM GÊNERO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

CC – CÓDIGO CIVIL

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CEDAW – CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

CFEMEA – CENTRO FEMINISTA DE ESTUDO E ASSESSORIA

CNDM – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

CEPIA – CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO

CLADEM/BR – COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

FBPF – FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO

JVDFM – JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

LMP – LEI MARIA DA PENHA

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

PRF – PARTIDO REPUBLICANO FEMININO

SPM – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

THEMIS – ASSESSORIA JURÍDICA E ESTUDO DE GÊNERO

UERGS – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

UNFPA – FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

## **SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	12
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	14
2.1	O SURGIMENTO DO MOVIMENTO FEMINISTA E SUA CHEGADA NO BRASIL	14
2.2	ANTECEDENTES À ELABORAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	19
2.3	A FORMAÇÃO DE UM CONSÓRCIO ANTECEDENTE A ELABORAÇÃO DA LEI	23
2.3.1	Elaboração e Aplicação da LMP	27
2.3.2	As medidas protetivas impostas pela LMP	35
2.3.3	O Direito Penal e as medidas punitivas previstas na LMP	40
<b>3.</b>	<b>METODOLOGIA</b>	46
3.1	QUANTO AOS OBJETIVOS	47
3.2	QUANTO A CLASSIFICAÇÃO	47
3.4	QUANTO A ANÁLISE DE DADOS	49
<b>4.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	50
	<b>REFERÊNCIAS</b>	52

## 1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero é um problema persistente no Brasil, que afeta significativamente a vida das mulheres e dificulta a conquista da igualdade de gênero. Para combater essa realidade, em 2006 foi promulgada a Lei 11.340, conhecida também como Lei Maria da Penha, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, a efetividade dessa lei e a sua implementação plena enfrentam desafios complexos.

No intuito de combater a violência de gênero e na criação de medidas efetivas de combate ao problema, o ativismo feminista tem desempenhado um papel fundamental na sensibilização da sociedade para a gravidade da violência de gênero e na pressão por mudanças legislativas. O movimento feminista no Brasil tem trabalhado incansavelmente para promover a igualdade de gênero e combater a violência contra as mulheres. A Lei Maria da Penha é resultado dessa mobilização e representa uma conquista importante para o movimento.

Em vista que a violência de gênero é uma realidade alarmante no Brasil, afetando negativamente a vida das mulheres e prejudicando a busca pela igualdade de gênero, a discussão sobre a efetividade do Direito Penal na luta contra a violência de gênero é de extrema importância. Em que pese a Lei Maria da Penha represente um avanço significativo no combate a essa violência, ela ainda enfrenta desafios em sua aplicação. Por isso, é crucial examinar como a lei e o ativismo feminista contribuem para a legislação, a fim de compreender a sua eficácia e identificar possíveis melhorias.

A escolha desse tema para pesquisa se baseia na importância e na urgência de abordar a problemática da violência de gênero no Brasil, tal como a efetividade do Direito Penal nesse contexto. A violência contra as mulheres é um problema que está enraizado na sociedade, que compromete a dignidade, a segurança e a igualdade de gênero.

Para isso, o presente trabalho busca contribuir para um maior entendimento sobre como o ativismo feminista contribuiu com as Leis, que visam o combate e a redução dos casos de violência doméstica, tal como a punição devida de seus agressores.

De forma específica, pretende-se:

- Apresentar o surgimento do feminismo e sua contribuição para a Legislação;
- Analisar a Lei Maria da Penha, tal como sua elaboração e ação;
- Apresentar as medidas punitivas e a necessidade de abordagens complementares, como educação, conscientização e desconstrução de estereótipos de gênero.

Não obstante a criação da lei Maria da Penha, visando à proteção das mulheres e à punição dos agressores, deve-se considerar os desafios que ela enfrenta, tais como a subnotificação de casos, a impunidade e a influência dos estereótipos de gênero. Além disso, o papel do ativismo feminista na construção e aprimoramento da legislação é um aspecto importante a ser considerado, pois reflete a mobilização social em prol da igualdade de gênero e da erradicação da violência contra as mulheres.

Essa pesquisa busca responder uma pergunta fundamental a respeito do tema: Como o movimento feminista tem contribuído na criação de leis em matéria penal, principalmente na criação da Lei Maria da Penha?

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa que se apresenta a seguir pretende determinar, de forma curta e sucinta, a base teórica que foi utilizada para o desenvolvimento do trabalho que o seguirá, ou seja, um referencial teórico atualizado, que demonstra os avanços do direito penal na luta para acabar com a violência doméstica no Brasil (MELO, 2016).

Portanto, o referencial teórico baseia-se nos conceitos de feminismo e sua luta histórica na busca de direitos e equidade, e trazendo a fonte de estudo que será posteriormente apresentado no presente trabalho de conclusão de curso.

### 2.1 O SURGIMENTO DO MOVIMENTO FEMINISTA E SUA CHEGADA NO BRASIL

O feminismo é um conceito surgido no século XIX e desenvolvido como movimento filosófico, político e social, cuja característica está na luta pela igualdade de gênero e pela participação efetiva da mulher na sociedade – que desde os primórdios está alicerçada em uma sociedade de estrutura patriarcal e pautada na dominação do sexo masculino.

O histórico do movimento e empoderamento feminino não é tão antigo quanto se pode imaginar, pois até o século XIX as mulheres eram vistas como figura inferior, não possuindo os mesmos direitos e privilégio que os homens, tal como ler, escrever, estudar, trabalhar, etc., mediante isso, sua figura foi criada em uma sociedade patriarcal onde suas funções estavam restritas as suas atividades domésticas, sendo obrigadas e educadas desde cedo a tarefas do lar, casamento e maternidade (BARRETO, 2004).

Foi no período da Revolução Francesa (1789) que surgiu a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, que futuramente seria combatida pela “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, escrita pela francesa feminista Olympe de Gouges no ano de 1791. Em suas palavras, Gouges criticava a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” uma vez que ela era aplicada somente aos homens, além disso também buscava destacar a importância das mulheres e da igualdade de direitos. No entanto, foi sua execução em 1793 que se tornou um marco do feminismo, resultando no surgimento de diversos movimentos feministas posteriormente. (KARAWAJCZYK, 2014).

Entretanto, foi a partir da Revolução Industrial que esse cenário começou a mudar de maneira gradativa, mulheres começaram a trabalhar nas fábricas tornando-se parte da força que girava a economia do país. Aos poucos, os movimentos feministas foram abrangendo diversas partes do mundo, formando uma força de luta e por consequência conquistando diversos direitos que eram já reivindicados pelas mulheres.

Nesse período, a filósofa francesa Simone de Beauvoir se tornou a maior teórica que representava o feminismo a nível mundial, sua maior e mais notória obra intitulada "O Segundo Sexo" (1949), traz uma análise do papel da mulher na sociedade, segundo a autora, “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”:

Nenhum destino biológico, físico, econômico, define a figura da fêmea humana que se reveste no seio da sociedade: é a civilização como um todo que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificamos de feminino. (Brasil Paralelo, 2023. In. O segundo sexo, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970, p.9)

Beauvoir criticava a ideia de que as mulheres estão destinadas somente à maternidade e ao papel da esposa, argumentando que essas “noções” limitam a liberdade e autonomia de todas as mulheres, defendendo a necessidade da igualdade de oportunidades e da autodeterminação feminina, destacando a importância e necessidade de que as mulheres tenham a possibilidade de escolher e moldar sua própria vida sem que se sintam pressionadas e restritas a seus papéis estereotipados de gênero.

Para além disso, Beauvoir dá ênfase na importância da solidariedade de mulher para mulher como forma de desafio a opressão, argumentando que as mulheres devem buscar se unir com objetivo na conquista de interesses comuns, superando as divisões com base em classe social, raça, orientação sexual etc., e reconhecendo que o feminismo deve ser parte de um movimento mais amplo que visa a transformação social, abraçando questões políticas, econômicas e sociais (BEAUVOIR, 1970).

No Brasil, quando se trata de movimento feminista, é de suma importância contextualizar sobre a situação da mulher no cenário político-social do país. Somente no século XIX que começaram a surgir os primeiros núcleos que falavam sobre a defesa dos ideais do movimento feminista – tanto no Brasil como em demais países da América Latina. Durante grande parte da história brasileira, as mulheres estiveram sempre à mercê da estrutura patriarcal que era base da sociedade, seu papel era reservado as atividades domésticas e reprodutivas enquanto o homem mantinha as atividades extradomésticas e produtivas.

A mudança do cenário do papel das mulheres se introduziu com a luta pela educação feminina, direito ao voto e a abolição dos escravos, uma vez que por muitos anos, a condição da mulher brasileira acompanhou as desigualdades sociais e econômicas do país, em uma sociedade que era dominada pela escravidão que oprimia a mulher negra em sua condição de escrava e a mulher branca em sua condição restrita às suas tarefas do lar. Mudança essa que se iniciou com o desejo das mulheres de possuírem maior participação política, social e cultural na sociedade – até então dominada pelo sistema patriarcal, em um momento em que a visão sobre a mulher era de certa forma negativa e com somente dois caminhos a seguirem, o de serem operárias e serviçais ou o de serem boas mães, esposas e submissas à vontade masculina (BARRETO, 2016).

O movimento feminista brasileiro, mesmo que tenha sido considerado pequeno em termos de visibilidade social, ajudou na contribuição e no objetivo da “reversão” das desigualdades de gênero no Brasil, mesmo com as conquistas ocorrendo de forma parcial e progressiva ao longo do tempo. Foi a partir da República que o feminismo começou a tornar-se mais amplo no Brasil.

Foi a partir da República que o feminismo começou a tornar-se mais amplo no Brasil. O novo regime instaurado não concedia o direito ao voto para as mulheres e nem facilitava o acesso ao mercado de trabalho para as mulheres brancas, uma vez que as mulheres negras sempre tiveram que trabalhar para sua própria sobrevivência.

Com base nesse contexto, o Código Civil de 1916 definiu a mulher como “incapaz dependente do pai ou marido”, precisando de autorizações deles para viajar, trabalhar, adquirir patrimônio, etc.

Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer: II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal. (Artigo 6º, inciso II do CC/16)

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal. (Artigo 233 do CC/16)

Nessa conjuntura social, surgem figuras importantes, como Leonilda Figueiredo Daltro, que acompanhada da poetisa Gilka Machado, fundou o Partido Republicano Feminino, que lutava pela igualdade dos direitos entre homens e mulheres. No ano seguinte, em 1917, liderou uma passeata exigindo a ampliação do direito ao voto para as mulheres brasileiras e por mais



de dez anos, Daltro e suas companheiras de partido criticaram a cidadania incompleta das mulheres e assim participaram de todos os eventos que podiam ter certa repercussão na imprensa a fim de apresentar o movimento feminista e sua luta para todos (KARAWJCZYK, 2014).

Na década de 1930, fazendo parte da Aliança Nacional das Mulheres, seguia ativa na luta feminista no Brasil, sendo por muitas vezes mal compreendida e suportando comentários maldosos em relação a sua luta – Daltro foi apelidada de "mulher do diabo" por conta de seu ativismo em prol das mulheres.

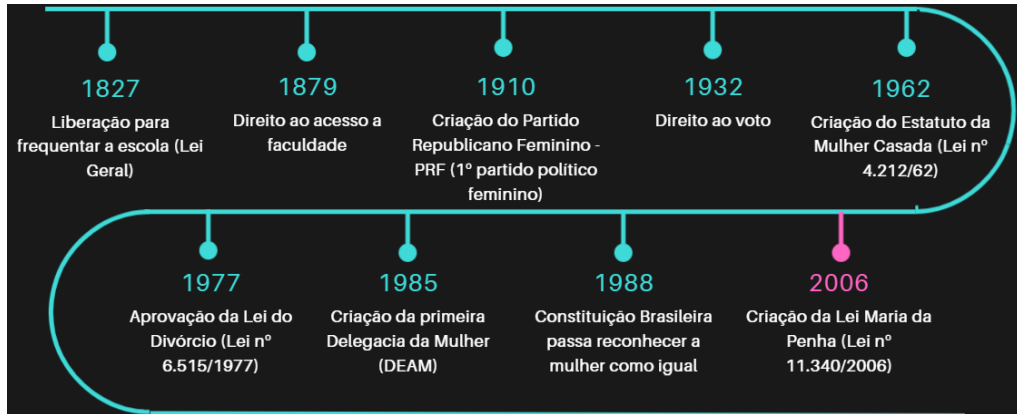
Um dia, em conversa com o general Pinheiro Machado, disse-lhe que ia dissolver a Junta. O chefe Gaúcho depois de refletir um pouco ponderou: – Por que não a transforma num partido político? Pode até dar-lhe o nome de Partido Republicano Feminino. E assim foi. Continuamos a trabalhar sob a nova denominação. Promovíamos festas cívicas, comemorávamos as datas nacionais e fazíamos conferências, no sentido de educar politicamente a mulher, dando-lhe uma noção nova de seu valor e fazendo-a ver que dia viria em que ela seria chamada a participar dos negócios públicos (Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo pátrio de Leolinda Figueiredo Daltro. In. A Noite, 03 ago. 1934, p. 2)

Segundo as palavras de Leolinda, ela não pregou “diretamente a conquista de postos de representação”; tanto ela quanto suas companheiras, apesar de não terem “ambições pessoais” nesse sentido, queriam, “antes de tudo, dar à mulher, um lugar melhor na sociedade, como elemento de progresso, libertando-a tanto quanto possível, da escravidão e da situação de inferioridade em que vivia” (KARAWJCZYK, 2014).

Além da Sra. Leolinda, outra figura importante inserida nesse cenário político-social, foi Berta Lutz, principal articuladora da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) cuja atuação foi marcada principalmente pelas suas reivindicações pelo voto feminino, proteção às mães e crianças e uma legislação que regulasse o trabalho feminino. Em seus primeiros anos de criação, a FBPF mostrou-se muito ativa no movimento sufragista, organizando em novembro de 1922 a primeira Conferência pelo Progresso Feminino, cujo objetivo era a discussão acerca do voto e as condições de trabalho das mulheres resultando em grande repercussão da imprensa que a partir desse ponto, fez a luta sufragista ganhar força na sociedade.

Foi através de muita luta que as mulheres começaram – ainda que em passos lentos – a terem seus direitos assegurados por Lei, listados a seguir através de uma imagem elaborada para esse trabalho:

Figura 1 – Linha do tempo da evolução dos Direitos Femininos no Brasil



Fonte: Jusbrasil (2023)

Além do ponto principal desse projeto, que é a apresentação da Lei Maria da Penha, há diversas outras Leis inspiradas e elaboradas após ela, com o objetivo de manter a segurança das mulheres e combater a violência de gênero no país:

Figura 2 – Linha do tempo com alguns direitos femininos adquiridos pós LMP



Fonte: Jusbrasil (2023)

O movimento feminista no Brasil acompanhou as mudanças que vieram com o novo milênio e suas tecnologias, isso é, incluindo novas pautas em sua luta, tal como a diversidade sexual, racial e o questionamento da maternidade e o casamento como obrigação. O movimento ganhou muita força e uma nova geração defensora da causa, através das redes sociais e sites.

A luta pelo fim da violência doméstica, uma maior representatividade política, direito ao aborto e o fim de uma cultura que coloca a mulher como submissa aos homens, ainda é muito discutida, discussões essas que segundo a autora do artigo "Breve Histórico do Movimento

Feminista no Brasil", Carla Cristina Garcia (2015) "tendem a ampliar as discussões nos movimentos sociais, favorecendo as novas bandeiras, hoje marcando as políticas públicas que tratam dos direitos das mulheres como direitos humanos."

O movimento feminista há anos desempenha um papel significativo na criação e na revisão de leis em matéria penal em diversos países, incluindo o Brasil, onde a Lei Maria da Penha é um notável exemplo. A Lei nº 11.340/2006 que visa o combate a violência doméstica e familiar contra as mulheres, teve o movimento feminista como um dos principais motivadores em sua criação e aprovação, uma vez que o movimento contribuiu para essa legislação e outras leis em matéria penal.

## 2.2 ANTECEDENTES À ELABORAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

O caminho percorrido até a elaboração de uma lei voltada ao combate contra a violência doméstica e de gênero contra as mulheres no Brasil foi longo e árduo e resposta de muitas manifestações. Quando grupos de mulheres foram até as ruas, ainda na década de 70, entoando o grito "quem ama não mata", surgiu de forma gritante e enérgica uma bandeira contra a violência que se tornou uma grande pauta para a luta feminista no país.

Um dos casos com grande repercussão naquela época, ficou conhecido como caso "Doca Street," que assassinou sua companheira e quando no Tribunal do Juri alegou "legítima defesa da honra". (CALAZANS e CORTES, 2011). Argumento que foi declarado inconstitucional no Brasil somente 2023, na análise pelo Supremo Tribunal Federal do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 779.

Além do caso mencionado anteriormente, outros assassinatos ocorreram sob o argumento da legítima defesa da honra e eram aceitos de forma natural pelo Juri que não condenava ou punia os acusados de assassinato de suas esposas, o mesmo argumento era acompanhado da expressão que caracterizava o crime como um "crime de amor" que era resultado da provocação do comportamento e atitude da vítima. (BARSTED, 2021).

Segundo Barsted, os argumentos citados acima, foram os mesmos utilizados na absolvição dos assassinos de Angela Diniz, Heloisa Ballesteros, Maria Regina Souza Rocha e Eliane Grammont (assassinadas respectivamente em 1976, 1976, 1980 e 1981), resultando em uma grande manifestação que reuniu centenas de mulheres em frente a Igreja de São José, no

centro de Belo Horizonte, que exibiam faixas, cartazes, bandeiras e munidas do grito "Quem ama não mata", que se tornaria grande símbolo da luta feminista no Brasil.

As manifestações feministas foram se espalhando e ganhando notoriedade no país inteiro, especialmente entre os anos de 1975 e 1985, já havendo em diversos Estados, grupos de mulheres que se reuniam com a necessidade pautada em uma militância que visava a denúncia das mais diversas formas de discriminação e contra a violência de gênero. Nesse ponto, surge a mudança na expressão "crime passionnal" e no "crime de paixão" (regido até o momento pelo Código Civil de 1916, que legitimava o poder do marido e o permitia a violência entre conjugues) que passou a ser denominado e reconhecido como "crime de ódio".

A partir dessas manifestações o movimento feminista começou a ganhar mais força e notoriedade. Então, se inicia a partir da década de oitenta, as primeiras ações do governo para incluir em sua agenda a temática da violência contra as mulheres. No ano de 1985 é então criada a primeira delegacia especializada de atendimento as mulheres, conquista essa sendo fruto da luta do movimento feminista no país. (CALAZANS e CORTES, 2011).

Foi a Assembleia Nacional Constituinte empossada em fevereiro de 1987 através da Emenda Constitucional nº 26/1985, que trouxe em sua finalidade a elaboração de uma Constituição democrática para o país após os 21 anos que o país esteve sob o período conhecido como Ditadura Militar e, segundo Daniel Sarmiento (2009), a lenta transição do regime de exceção em direção à democracia, que se inicia no governo do Presidente Ernesto Geisel, quando, apesar de algumas recaídas autoritárias, começa o processo de abertura política com a revogação do Ato Institucional nº 5.

Em 5 de outubro de 1988, a Constituição de 1988 é finalmente promulgada, após uma longa Assembleia Constituinte que durara mais de 20 meses – período durante o qual fora o centro das atenções do País –, provocara intensa mobilização cívica e contara com um grau de participação social na sua elaboração absolutamente inédito na história nacional. (SARMENTO, 2009).

A Constituição Federal de 1988 é considerada o maior e mais importante marco que "inaugurou" a democracia no país, cujo texto final promulgado pelo deputado Ulysses Guimarães é considerado avançado em relação as questões sociais que garantem a liberdade individual. O mesmo marco jurídico é conhecido por trazer uma nova concepção sobre a igualdade de gênero no país, sendo um reflexo da transformação social que tomou forma através dos movimentos feministas no país.

A busca pelos direitos das mulheres na Constituição Federal foi desenvolvida entre os anos de 1985 até o ano de promulgação da Constituição em 1988, através do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) que mesmo em uma época sem fáceis comunicações via telefone e sem a internet com seus blogs e redes sociais, conseguiu mobilizar diversas mulheres ao redor do país todo e alcançar e sensibilizar diversos setores da sociedade com a importância e necessidade de atuar com eficiência e força no momento político da época (BARRETO, 2016).

A CNDM considerava de extrema importância assegurar que houvesse maior presença e participação de mulheres no Congresso, conquista que foi garantida após as eleições de 1986 que trouxe o dobro da proporção de mulheres deputadas e senadoras; com isso, foi enviada a "Carta das Mulheres Brasileiras ao Constituintes", apresentada e aprovada em um encontro nacional promovido pelo CNDM, contando com a participação de milhares de mulheres que representavam diferentes organizações do Brasil.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em novembro de 1985, lançou a Campanha Mulher e Constituinte (...), nessa campanha, uma certeza consolidou-se: Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher. (Constituinte 1987-1988. pág. 2.)

A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, criada pelo CNDM, trouxe os pedidos das mulheres pela revogação de todas as disposições legais que implicassem classificações discriminatórias, igualdade entre cônjuges, plena igualdade entre filhos, proteção da família, dever e obrigação do Estado em proibir a violência nas relações familiares etc., dividida na seguinte disposição:

- Princípios gerais;
- Reivindicações específicas (família, trabalho, saúde, educação e cultura, violência);
- Família: plena igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres, plena igualdade entre o casal no que concerne ao registro dos filhos, a proteção da família sendo ela instituída civil ou naturalmente, a maternidade e a paternidade constituem valores sociais fundamentais etc.;
- Trabalho: salário igual para trabalho/cargo igual, igualdade no acesso ao mercado de trabalho e ascensão profissional, extensão dos direitos trabalhistas e

previdenciários de forma plena as empregadas domésticas e trabalhadoras rurais, estabilidade para a mulher gestante, licença ao pai nos períodos natal e pós-natal, eliminação no limite de idade para prestação de concursos públicos etc.;

- Saúde: criação de um Sistema Único de Saúde (SUS) a partir de uma nova política nacional de saúde, o SUS deve ser gerido e fiscalizado pela população organizada através de Conselhos Comunitários, garantia de assistência integral a saúde da mulher em todas as fases de sua vida, será garantido a mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo, será garantido a mulher o direito de amamentar seus filhos no seio, torna-se obrigação do Estado a fornecer condições de acesso de forma gratuita aos métodos anticoncepcionais, etc.;
- Educação e Cultura: a educação é direito de todos sendo dever do Estado visar pelo pleno desenvolvimento da pessoa, a educação dará ênfase a igualdade entre os gêneros, a luta contra o racismo e demais formas de discriminação, a educação é prioridade nacional e o Estado responsabiliza-se para que ela seja universal, é dever do Estado combater o analfabetismo, os recursos públicos deverão destinar-se a escola pública, etc.;
- Violência: criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas e sexuais a mulher tanto fora quanto dentro do lar, consideração do crime sexual como crime a pessoa e não como crime contra os costumes, considerar como estupro qualquer ato ou relação forçada independente do relacionamento do agressor com a vítima, será eliminada da lei a expressão de "mulher honesta", a mulher terá plena autonomia para registrar queixas independente da autorização do marido etc.

A carta assinada por um grande e amplo conjunto de organizações e grupos feministas do país todo, representava uma grande variedade de demandas e reivindicações das mulheres. Sua importância está no fato de que trouxe visibilidade e legitimidade para as pautas feministas durante o processo de elaboração da nova Constituição Federal, assim, as mulheres brasileiras puderam vislumbrar a oportunidade de utilizar esse momento crucial e importante para lutar por seus direitos afim de garantir a igualdade de gênero perante a Lei, para além, abordando uma ampla gama de questões que incluíam a igualdade de direitos, participação política, saúde reprodutiva, violência doméstica, discriminação no trabalho, etc., conseguindo assim, chamar a atenção dos constituintes e da sociedade:

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito a representação, a voz e a vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito a educação, a saúde, a segurança, a vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária. (Constituinte 1987-1988. pág. 2)

Esse documento teve um impacto significativo na redação final da Constituição Federal de 1988, diversas reivindicações feministas foram incorporadas no texto constitucional, tal como a igualdade de direitos entre homens e mulheres, proteção contra violência doméstica e familiar, licença-maternidade, garantia de acesso a saúde e educação, etc., sendo assim, um instrumento fundamental para a inclusão dos direitos das mulheres na Constituição, consolidando as conquistas desejadas e pavimentando o caminho para futuras mulheres, lutas e avanços na busca da igualdade de gênero no Brasil.

No que diz respeito ao Direito Penal, o documento enviado aos Constituintes contribuiu para trazer algumas alterações importantes nesta área no Brasil. Embora nem todas as demandas tenham sido completamente atendidas, a mobilização feminina e o debate gerados pelo documento, trouxeram impacto significativo acerca das discussões constitucionais e nas reformas que viriam a seguir.

Um exemplo disso, é o destaque que o documento trouxe ao combate da violência de gênero, levando a inclusão de dispositivos na Constituição que visam o combate da violência doméstica e familiar contra as mulheres, que viria culminar na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabeleceu medidas de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

### 2.3 A FORMAÇÃO DE UM CONSÓRCIO ANTECEDENTE A ELABORAÇÃO DA LEI

Como já apresentado no capítulo anterior, o processo que antecede a elaboração de uma lei é em sua maior parte longo e decorrente de diversos debates e manifestações. No que se antecede a elaboração de leis que protejam as mulheres da violência no Brasil, é notório as diversas manifestações ocorridas ao longo das décadas.

Quando voltamos para a década de 80, notamos diversas manifestações que pautavam a violência contra a mulher. A partir dessas manifestações o movimento feminista começou a ganhar mais força e notoriedade. Então inicia-se a partir da década de 80, as primeiras ações do

governo para incluir em sua agenda a temática da violência contra as mulheres. No ano de 1985 é então criada a primeira delegacia especializada de atendimento as mulheres, conquista essa sendo fruto da luta do movimento feminista no país.

Já na década de 90, as feministas se mobilizavam de forma mais incisiva, organizando reuniões e seminários que traziam a temática em questão: a violência. Enquanto isso, já existiam alguns projetos de Lei de iniciativa parlamentar no Congresso Nacional, voltados para a aplicação de medidas punitivas e/ou ações pontuais. Porém, segundo Calazans e Cortes (2011), não havia proteção específica para as mulheres que eram vítimas de violência doméstica e familiar na legislação brasileira, tal como eram praticamente restritas as conquistas legislativas da década de 90 e no início dos anos 2000.

A questão da violência doméstica contra as mulheres estava inserida em seis projetos de lei (PL) que tramitavam no Congresso Nacional, a maioria deles alterava artigos do Código Penal, o projeto de número 3.901/00, de autoria da deputada Nair Xavier Lobo (PMDB/GO), havia sido transformado na Lei 10.455, em 13 de maio de 2002. Essa lei alterou procedimentos contidos na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/1995), estabelecendo que, em caso de violência doméstica, o juiz poderia determinar como medida cautelar o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Em contrapartida, outros dois projetos foram apresentados pelo deputado Freire Junior, o PL 905/1999 e o PL 1.439/1999 (esse último sendo anexado ao PL 905/1999). Isso chamou a atenção de forma inusitada pois forçava uma reconciliação em nome de uma chamada paz familiar. Nesse caso, o juiz ou conciliador deveria apresentar às partes envolvidas “os benefícios da conduta familiar pacífica, os direitos e deveres de cada entre a família, firmando-se o pacto de cessação da violência que será assinado pelas partes e homologado pelo juiz.” Além do mais, permanecer sob a Lei 9.099/1995, a violência doméstica continuaria menosprezada e tratada como uma simples “briguinha de casal, em que ninguém deveria pôr a colher,” e as penas continuariam a ser cestas básicas ou trabalho comunitário.

Havia também o Projeto de Lei 2.372/2000, apresentado pela deputada Jandira Feghali, que falava sobre o afastamento do agressor do lar como uma medida cautelar, assim, seu descumprimento seria visto como crime de desobediência à ordem legal de funcionário público. Após isso, a relatora deputada Zulaiê Cobra, apresentou um substitutivo ampliando seu alcance para além do Código Penal, abrangendo assim os códigos de Processo Civil e Processo Penal.



Cortês (2011) assevera que em frente ao desafio de ver uma lei de combate a violência dentro do movimento de mulheres, seis organizações não governamentais feministas idealizaram um Consórcio de ONGs Feministas para Elaboração de Lei Integral de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres.

O consórcio foi formado pelas organizações Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI), Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE), Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação, Ação (CEPIA), Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM/BR) e por fim a Assessoria Jurídica e Estudo de Gênero (THEMIS), bem como por feministas e juristas consideradas especialistas sobre o assunto.

Na primeira reunião do Consórcio, foram discutidos os objetivos, esclarecendo questões como os impactos da Lei 9.099/1995 na violência doméstica, a necessidade de uma Lei específica, implicações jurídicas e quem deveria ser abrangido.

Então, foi enfatizado a exclusão da violência doméstica da Lei 9.099/1995, argumentando que a violência doméstica não deveria ser tratada como algo de "menor potencial ofensivo", assim, foi decidido que seria incluída definições claras sobre a violência doméstica, propondo assim uma abordagem considerada ampla para a prevenção envolvendo escolas, trabalho e sociedade. O objetivo era o rompimento de padrões normativos previamente estabelecidos e alcançar os poderes constituídos.

Foi em 2003 que o resultado do trabalho realizado pelo Consórcio foi apresentado em um seminário na Câmara dos Deputados, onde foi debatido com as deputadas e a ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

De forma resumida, o estudo do Consórcio continha as seguintes propostas:

- a) conceituação da violência doméstica contra a mulher com base na Convenção de Belém do Pará, incluindo a violência patrimonial e moral;
- b) criação de uma Política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- c) medidas de proteção e prevenção às vítimas;
- d) medidas cautelares referentes aos agressores;
- e) criação de serviços públicos de atendimento multidisciplinar;
- f) assistência jurídica gratuita para a mulheres;

g) criação de um Juízo Único com competência cível e criminal através de Varas Especializadas, para julgar os casos de violência doméstica contra as mulheres e outros relacionados;

h) não aplicação da Lei 9.099/1995 – Juizados Especiais Criminais – nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Foi em novembro de 2004 que a SPM encaminhou a versão final do projeto ao Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) e ao Consórcio de ONGs, uma proposta que se descaracterizava da do Consórcio, ao incluir em seu texto a competência da Lei 9.099/1995 no julgamento dos crimes de violência doméstica contra a mulher.

Porém, nesse ponto, os esforços do Consórcio das ONGs para remover a Lei 9.099/1995 do projeto, discutidos no CNDM não foram bem-sucedidos. A SPM transferiu as negociações sobre esse ponto ao Legislativo, ignorando objeções de diversas entidades - incluindo o Consórcio e, apesar da tentativa do Consórcio de obter mais tempo para discutir o anteprojeto com o movimento social, não se obteve êxito.

Calazan e Cortês (2011) relatam que o Projeto Lei foi então encaminhado à Câmara dos Deputados em 25 de novembro de 2004, mantendo a competência da Lei 9.099/1995 nos casos de violência doméstica contra a mulher, apesar de incorporar propostas do Consórcio.

O processo de aprovação da lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher gerou uma repercussão significativamente maior do que o esperado. Houve manifestações e mobilizações não apenas das ONGs do Consórcio, mas de todo o movimento de mulheres brasileiras que apoiaram o projeto. Campanhas em todo o Brasil foram desencadeadas, incluindo a iniciativa do CFEMEA em parceria com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) que lançou a campanha de rádio "As Vitoriosas". O objetivo era sensibilizar a sociedade e ampliar o debate sobre o Projeto de Lei 4559/2004. Os spots de rádio apresentavam depoimentos de mulheres que superaram situações de violência, e um fôlder explicativo destacava as mudanças propostas pelos movimentos de mulheres para o projeto.

O movimento feminista empenhou-se em votar e aprovar a lei antes do Dia Internacional da Mulher, em 8 de março de 2006, no entanto, a lei só foi sancionada pelo Presidente em 7 de agosto do mesmo ano, aproveitando um cenário favorável com a ratificação de acordos internacionais, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre Mulher e Desenvolvimento (1995), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e

Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), e o Protocolo Facultativo à CEDAW, entre outros instrumentos de Direitos Humanos.

O processo de aprovação da lei de combate a violência doméstica contra a mulher teve uma repercussão maior do que o esperado, com manifestações e mobilizações expressivas não apenas nas ONGs do Consórcio, mas de todo o movimento de mulheres brasileiras. Campanhas em todo o país, como a iniciativa “As Vitoriosas” do CFEMEA em parceria com o UNFPA, buscaram sensibilizar a sociedade e ampliar o debate sobre o Projeto de Lei 4559/2004. (CALAZANS e CORTES, 2011)

### **2.3.1 Elaboração e Aplicação da LMP**

No ano de 1983, Maria da Penha foi vítima de uma tentativa de homicídio por parte de seu marido, que a atingiu com um tiro enquanto ela dormia, acontecimento esse que a deixou paraplégica. Apesar das diversas denúncias e provas contra ele, o processo judicial prolongou-se por mais de 15 anos sem que houvesse de fato uma condenação efetivada. (CALAZANS, 2014).

Foi diante dessa situação de impunidade, Maria da Penha buscou apoio e justiça em instâncias internacionais, recorrendo até mesmo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que em 2001 responsabilizou o Estado brasileiro pela violação dos direitos de Maria da Penha e recomendou a adoção de medidas que buscassem combater a violência doméstica no país.

A partir dessa iniciativa internacional e da luta de Maria da Penha, foi promulgada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelecendo mecanismos de prevenção, assistência e proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, buscando também estabelecer penas mais rigorosas para seus agressores.

Essa lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

O processo de criação da Lei Maria da Penha envolveu um percurso complexo, que abrangeu diferentes etapas legislativas e uma ampla mobilização social, detalhadas a seguir:

a) **Luta e denúncia de Maria da Penha:** Após sofrer tentativa de homicídio por parte de seu marido, Maria da Penha Maia Fernandes decidiu denunciar sua situação e buscar justiça. Ela enfrentou dificuldades no sistema judiciário brasileiro, com a demora e a impunidade que cercaram o seu caso. Esse longo processo estimulou Maria da Penha a lutar pelos seus direitos e buscar reparação.

b) **Recurso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos:** Após esgotar as instâncias nacionais sem obter a devida justiça, Maria da Penha recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA em 1998. A comissão acolheu sua denúncia e responsabilizou o Estado brasileiro pela impunidade e pela falta de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

c) **Mobilização e pressão social:** A história de Maria da Penha se tornou conhecida em todo o país, despertando indignação e mobilizando diversos setores da sociedade brasileira. Organizações feministas, movimentos de mulheres, entidades de direitos humanos e outros grupos engajaram-se na luta pela criação de uma legislação mais efetiva para combater a violência doméstica.

d) **Projeto de Lei:** Em resposta à pressão social e às recomendações da OEA, o Congresso Nacional brasileiro elaborou um projeto de lei específico para enfrentar a violência contra a mulher. Esse projeto foi batizado de Lei Maria da Penha, em homenagem à mulher que simbolizou a luta contra a impunidade.

e) **Aprovação legislativa:** O projeto de lei passou por várias etapas de discussão e votação no Congresso Nacional. Foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 2005 e, posteriormente, pelo Senado Federal. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei em 7 de agosto de 2006.

f) **Conteúdo da Lei Maria da Penha:** A Lei Maria da Penha estabelece mecanismos de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Ela define os tipos de violência doméstica, prevê medidas protetivas para as vítimas, cria mecanismos de denúncia e investigação, além de estabelecer penas mais rigorosas para os agressores.

g) **Implementação e impacto:** A Lei Maria da Penha trouxe avanços significativos na proteção das mulheres e na conscientização sobre a violência doméstica no Brasil. Ela

estimulou a criação de políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento dessa violência, além de impulsionar a ampliação da rede de atendimento às vítimas.

A Lei Maria da Penha aborda diferentes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre elas violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, reconhecendo que a violência contra a mulher pode ocorrer tanto no ambiente doméstico como em relações íntimas independentemente de seu estado civil.

Além disso, ela também estabelece a possibilidade de aplicação de medidas protetivas de maior urgência em favor das mulheres vítimas de violência, essas medidas podem incluir o afastamento do agressor do domicílio ou do local de convivência com a vítima, a proibição de aproximação e contato com mulher, entre outras medidas que visam garantir a segurança e integridade física e psicológica da vítima.

Em seu artigo 14, a Lei também prevê a criação de juizados especializados, conhecidos como Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), órgão do Poder Judiciário Brasileiro especializado no atendimento e julgamento de casos relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Criados com base na Lei Maria da Penha com o objetivo de oferecer uma resposta ágil, eficiente e especializada para as demandas relacionadas a essa forma específica de violência (CONTERATO, 2018).

Esses juizados são responsáveis por receber, processar e julgar os casos de violência doméstica e familiar, aplicando as medidas previstas na Lei Maria da Penha, atuando em conjunto com outros profissionais e instituições, como delegacias especializadas, Ministério Público, defensoria pública, serviços de assistência social, etc., a fim de garantir uma abordagem multidisciplinar no combate à violência e na proteção das vítimas:

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006).

A criação e consolidação dos JVDFM fazem parte de um processo historicamente dependente de várias medidas pontuais que, quando colocadas em perspectiva, auxiliam na compreensão da evolução das políticas públicas de gênero e para mulheres no Brasil (CONTERATO, Deisi, 2018).

Além do processo judicial, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher também desempenham papel importante na prevenção e na assistência as vítimas, podendo oferecer serviços de apoio psicológico, assistência jurídica, encaminhamento para

abrigo ou casas de acolhimento temporário e orientação sobre direitos e recursos cabíveis e disponíveis para as mulheres que se encontram em situação de violência.

A Lei 11.340/06 prevê a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no seu artigo 14, com competência originária cível e criminal. Anteriormente, não havia previsão sobre a possibilidade de prisão preventiva do agressor nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. (AZEVEDO e CRAIDY, 2011)

A criação desses juizados foram um avanço significativo na busca por uma resposta mais efetiva à violência de gênero, esses órgãos especializados contribuem para o fortalecimento do sistema de justiça, facilitando o acesso das mulheres à justiça e promovendo uma abordagem mais sensível e adequada as duas necessidades específicas.

Esses Juizados têm um papel fundamental no enfrentamento da violência de gênero, uma vez que são voltados exclusivamente para lidar com casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, sua criação representa um reconhecimento da necessidade de um tratamento diferenciado e especializado para essas situações, levando em consideração as características e as particularidades desse tipo de violência (CONTERATO, 2018).

Além disso, oferecem uma estrutura jurídica e um atendimento multidisciplinar para as vítimas, contando com equipes especializadas, como juízes, promotores, defensores públicos, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, que possuem conhecimento e sensibilidade para lidar com a complexidade desses casos.

Esses órgãos têm como objetivo garantir o acesso das mulheres à justiça de forma ágil e efetiva, pra isso, eles adotam procedimentos específicos para agilizar o andamento dos processos, visando evitar a revitimização e a perpetuação do ciclo de violência, e podem oferecer medidas protetivas de urgência imediatas para garantir a segurança das vítimas e de seus filhos.

A abordagem sensível e adequada dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher contribui para que as mulheres se sintam amparadas, compreendidas e respeitadas ao longo de todo o processo judicial; esses órgãos visam não apenas punir os agressores, mas também oferecer suporte e apoio às vítimas, ajudando-as a reconstruir suas vidas e superar as consequências da violência.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher têm um importante papel na produção de estatísticas e dados que auxiliam na compreensão e no enfrentamento da violência de gênero, eles contribuem para a produção de informações sobre o perfil das vítimas

e dos agressores, as formas de violência mais comuns, as características dos relacionamentos abusivos, entre outros aspectos relevantes. (COTERATTO, 2018)

No entanto, apesar dos avanços proporcionados pelos Juizados, ainda existem desafios a serem enfrentados, por isso é necessário garantir a implementação efetiva desses órgãos em todas as regiões do país, a fim de garantir um acesso igualitário à justiça; além disso, é fundamental investir em capacitação contínua dos profissionais envolvidos, promover campanhas de conscientização e prevenção da violência de gênero e fortalecer a rede de assistência às vítimas.

Apesar de seu avanço significativo na resposta à violência de gênero, eles buscam garantir o acesso à justiça, promover uma abordagem sensível e adequada e oferecer suporte integral às mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A Lei Maria da Penha reconhece a importância da prevenção como um pilar fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Através dela, são estimuladas diversas ações de conscientização e educação para alertar a sociedade sobre a gravidade desse problema e promover uma cultura de respeito, igualdade de gênero e não violência, as campanhas educativas são uma das formas de prevenção incentivadas pela lei, elas têm o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre a violência de gênero, seus impactos negativos na vida das mulheres e na sociedade como um todo, essas campanhas geralmente ocorrem em diferentes formatos, como anúncios de serviço público, palestras, seminários, workshops, eventos comunitários e atividades escolares (CAMPOS, 2014).

Uma das metas dessas campanhas é desconstruir estereótipos de gênero e padrões de comportamento violentos, que contribuem para a perpetuação da violência doméstica, isso envolve questionar e desafiar ideias e crenças arraigadas que sustentam a desigualdade e a submissão das mulheres, e promover a ideia de que todas as pessoas têm direito à dignidade, ao respeito e à segurança.

Além disso, a prevenção também engloba ações direcionadas à educação, tanto nas escolas como em outros espaços sociais. É fundamental que crianças e jovens recebam uma educação pautada no respeito, na igualdade de gênero e no repúdio à violência, isso inclui a discussão sobre relacionamentos saudáveis, consentimento, resolução pacífica de conflitos e desconstrução de estereótipos de gênero prejudiciais.

Outro aspecto importante da prevenção é a promoção da autonomia econômica das mulheres, a Lei Maria da Penha reconhece que a dependência financeira muitas vezes mantém as mulheres em situação de vulnerabilidade e dificulta sua saída de relacionamentos abusivos, assim, incentiva programas e políticas que visam capacitar as mulheres economicamente, oferecendo acesso a empregos, formação profissional, crédito e empreendedorismo.

O movimento feminista emergiu como ator político e fomentou a idealização de um diploma legal inovador, voltado exclusivamente para interesses específicos das mulheres vítimas de violência. Faz-se necessário destacar, no entanto, que o processo de elaboração, tramitação e publicação da Lei Maria da Penha foi uma longa jornada que intentava não apenas a surpreender as referidas demandas legislativas internas, mas também cumprir determinações internacionais. (COUTO, 2016).

Como resultado da contribuição e dos esforços vindos da vertente do feminismo, a Lei Maria da Penha se tornou um marco importante e de grande significado na luta e combate contra a violência doméstica no país, servindo de inspiração para outras legislações e políticas públicas. Quando esses esforços e influências são mencionados, vale a pena falar da 1) conscientização, 2) advocacia, 3) pressão pública, 4) formulação da Lei, 5) sensibilização do sistema de justiça e 6) monitoramento e avaliação.

Quando se trata de conscientização, o movimento feminista asseverou e deu ênfase na extensão e gravidade da violência contra as mulheres. Isso foi alcançado através de campanhas na mídia, protestos, divulgação de informações que buscaram destacar casos de violência doméstica; a conscientização pública ajuda a criar uma base de apoio para a criação de leis mais rigorosas e políticas públicas voltadas para a proteção dessas mulheres que vivem em situação de violência.

Nesse caso, um exemplo a ser citado, são as publicidades, que tem o poder de conscientizar a vítima, bem como o agressor, a respeito de sua prática perversa que atinge a dignidade da mulher enquanto pessoa humana, ajudando a reduzir os altos dados estatísticos de violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante a exposição da gravidade do ato criminoso contra o sexo feminino. Deste modo, a publicidade pode, através do seu enorme poder de comunicação, promover normas de condutas na sociedade, sensibilizando a população sobre os acontecimentos de violência contra a mulher (DEBONI e SILVA, 2018).

Nesse ponto, é possível dar destaque também a advocacia, que trouxe consigo grupos e organizações feministas que atuaram como defensores de mudanças na legislação, unindo



forças junto a legisladores e instâncias governamentais, argumentando a favor da necessidade de leis que abordassem de forma mais eficaz a violência de gênero e fornecendo evidências e dados como forma de sustentar suas reivindicações. O movimento feminista possuiu papel vital na defesa das reformas legais abrangentes que abordam questões relacionadas a violência de gênero, isso inclui não somente a violência doméstica, mas também a violência sexual, o assédio e demais formas de violência contra as mulheres.

Diante dessa realidade, surge uma abordagem do direito denominada advocacia feminista que é a conscientização da prática profissional de defesa à violência doméstica contra a mulher baseada dentro das premissas do movimento feminista. O cenário da advocacia feminina no combate e enfrentamento a violência doméstica passa a ser peça-chave para uma execução consciente dos dispositivos jurídicos necessários para a luta de um processo de conscientização de direitos e combates acerca da violência contra mulher, onde o atendimento jurídico cauteloso, afetivo e efetivo torna-se o caminho mais atingível, visto que, a execução dos direitos das mulheres não são tolhidos apenas na punição do agressor, mas também no fortalecimento entre mulheres como rede de acolhimento, para que todas sejam capazes de identificar uma a relação abusiva e violenta. (OLIVEIRA, 2021).

Além disso, o movimento ajudou diretamente nas leis, pois grupos feministas participaram ativamente na formulação de políticas que buscassem abordar a violência, mobilizando também a sociedade civil como um todo, através de campanhas de apoio a mudanças nas leis, incluindo manifestações, protestos e participação da comunidade em geral. A advocacia feminista desempenha papel crucial na criação dessas leis de matéria penal e na promoção dos direitos femininos, sendo uma força motriz na luta contra a violência de gênero e na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, sendo exemplo disso, a Lei Maria da Penha.

A pressão pública também serve como uma estratégia fundamental do movimento para promover mudanças e para sensibilizar a sociedade sobre as questões de gênero - incluindo a violência doméstica. Essa pressão é uma ferramenta importante utilizada pelo movimento feminista para conscientizar e influenciar a opinião pública, mobilizando o apoio popular e pressionando os tomadores de decisões para a adoção de mudanças significativas nas leis e políticas relacionadas a violência de gênero, contribuindo para uma maior conscientização e para a promoção de uma cultura envolvida no respeito e na igualdade.

O feminismo influenciou de forma ativa na elaboração do texto da Lei Maria da Penha, juntamente com mulheres ativistas, juristas e especialistas em direito das mulheres estiveram

envolvidas no processo. A lei foi formulada justamente para abordar diferentes formas de violência doméstica, incluindo violência psicológica e patrimonial, para além da violência física, criando mecanismos de proteção as vítimas, como medidas de afastamento e a proibição de que o agressor mantenha contato com a vítima.

A entrada em vigor dessa legislação representa um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência contra as mulheres como problema de políticas públicas. É também um importante divisor de águas na abordagem jurídica da violência baseada no gênero, uma vez que estabelece novos patamares para o enfrentamento da violência contra as mulheres no país (PASINATO, 2015).

A formulação da lei é uma etapa fundamental na criação ou na revisão da legislação em matéria penal relacionada a violência de gênero, é onde o feminismo contribui com insights, experiências e advocacia para garantir que as leis sejam abrangentes, eficazes e sensíveis quando voltado para questões de gênero, contando com colaboração de especialistas, inclusão das várias formas de violência, medida de proteção as vítimas, definição de crime e responsabilidade, ferramentas de denúncias e apoio as vítimas, prevenção e educação e participação ativa de grupos feministas.

Em conjunto a formulação da lei, faz-se mister salientar que o movimento feminista também desempenhou papel importante na sensibilização de todo o sistema de justiça, incluindo juízes, promotores, advogados e policiais - parte fundamental no combate à violência de gênero. A sensibilização é crucial para garantir que o sistema de justiça trate de forma adequada os casos de violência contra mulheres. Isso inclui treinamentos para profissionais e revisão de políticas institucionais, visando ampliar a compreensão da violência de gênero e desfazer estereótipos prejudiciais. O foco é abordar preconceitos que podem levar a minimização ou descrença das vítimas, buscando uma atuação mais justa e eficaz no enfrentamento da violência de gênero.

O objetivo dessa sensibilização do sistema de justiça é justamente garantir com que as vítimas de violência de doméstica recebam tratamento adequado e justiça, promovendo uma mudança cultural nas instituições legais para que sejam mais sensíveis as questões relacionadas a violência de gênero e doméstica, buscando resultar em um sistema de justiça mais eficaz e empático na luta contra a violência.

O monitoramento e avaliação também desempenham papel fundamental no esforço do movimento feminista para garantir que as leis em matéria penal relacionadas a violência de

gênero sejam eficazes, que as vítimas sejam de fato protegidas e que os direitos das mulheres sejam respeitados, para que isso ocorra, são utilizadas algumas ferramentas, dentre elas o monitoramento do acusado de violência doméstica e familiar contra a mulher por dispositivo eletrônico como uma forma de proteger a mulher em situação de violência, medida protetiva que pode ser decretada pelo juiz já que é comum que os possíveis agressores continuem tentando se aproximar da vítima novamente (PINCER, 2023).

Importante ressaltar que, esse monitoramento necessita de acompanhamento contínuo para efetiva implementação das leis relacionadas a violência de gênero e isso inclui garantir que políticas e diretrizes estejam sendo aplicadas de maneira adequada e eficaz. Esse acompanhamento utiliza de coleta de dados e estatísticas para avaliar o impacto das leis em matéria penal e identificar áreas que precisam de aprimoramento. Essas estatísticas podem incluir ainda casos relatados, condenações, medidas de proteção e outros indicadores relevantes.

A prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres não se limita apenas a campanhas e ações pontuais. Ela requer um esforço contínuo e sistemático em diferentes níveis: individual, comunitário, institucional e governamental, é um trabalho de conscientização, mudança de mentalidades e fortalecimento dos direitos das mulheres, pois através prevenção, a Lei Maria da Penha busca não apenas lidar com as consequências da violência, mas também criar uma sociedade mais igualitária e justa, onde as mulheres possam viver livres de violência e desfrutar plenamente de seus direitos e oportunidades.

### **2.3.2 As medidas protetivas impostas pela LMP**

A Lei Maria da Penha prevê a aplicação de medidas protetivas de urgência em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, essas medidas têm como objetivo garantir a segurança e a integridade física, psicológica e patrimonial das vítimas, bem como coibir a continuidade da violência, essas medidas protetivas podem ser solicitadas pela própria vítima, pelo Ministério Público ou pela autoridade policial. (BRASIL, 2006).

Entre as medidas protetivas de urgência estão o 1) afastamento do agressor, 2) proibição de contato com a vítima, 3) restrição de visitas, 4) guarda dos filhos, 5) monitoramento eletrônico e 6) proibição de porte de armas, entre outras.

É importante ressaltar que as medidas protetivas podem variar de acordo com a gravidade do caso e as circunstâncias específicas de cada situação, a concessão dessas medidas é uma decisão judicial que leva em consideração o risco iminente de violência e a necessidade de proteção à vítima. É importante destacar que o descumprimento das medidas protetivas pode resultar em medidas punitivas contra o agressor, como a decretação de sua prisão preventiva.

O afastamento do agressor é uma das medidas protetivas que estão previstas na LMP, com objetivo de garantir a segurança da vítima, afastando seu agressor do seu convívio e do ambiente onde ocorreram os episódios de violência. Esse afastamento pode ocorrer de diferentes maneiras, como através do estabelecimento de uma distância mínima que o agressor deve manter em relação a vítima, proibição de contato por qualquer meio de comunicação ou até mesmo sua retirada do domicílio.

Essa medida visa impedir que o agressor exerça qualquer tipo de intimidação, ameaça ou violência contra a vítima, proporcionando um espaço de segurança para que ela possa recuperar e reconstruir sua vida - o descumprimento dessa medida pode acarretar sanções legais para o agressor, como por exemplo, sua prisão preventiva:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (...)  
(BRASIL, 2006).

É importante ressaltar que o afastamento do agressor não deve ser encarado como uma solução definitiva para o problema, mas sim como uma medida de proteção temporária; sua efetividade depende da correta implementação e acompanhamento por parte das autoridades responsáveis, bem como da conscientização e cooperação da vítima em realizar a denúncia de qualquer violação dessa medida.

O afastamento do agressor também é uma importante estratégia de proteção as vítimas de violência doméstica e oferece um ambiente mais seguro que contribui para a prevenção de novos episódios de violência.

A proibição de contato consiste na proibição do agressor entrar em contato com a vítima, visando garantir a integridade física da vítima e evitando a continuidade de violência ou de novas ameaças; essa forma de proibição pode abranger diferentes formas de comunicação, como telefonemas, mensagens de texto, e-mails, redes sociais, aproximação física, entre outras;

o objetivo dessa medida é interromper qualquer possível forma de intimidação, ameaça, chantagem ou controle exercido pelo agressor sobre a vítima.

A proibição de contato é uma medida importante para proteger a vítima, evitando que o ciclo de violência se perpetue, garantindo que a vítima possa iniciar um processo de recuperação emocional e física. Para que essa proibição seja efetiva, é fundamental que a vítima denuncie qualquer tentativa de violação dessa medida as autoridades competentes e caso seu agressor descumpra essa proibição, podem ser tomadas medidas legais:

Art. 22. (...) III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida" (BRASIL, 2006).

No entanto, é importante ressaltar que a proibição de contato não substitui outras medidas de proteção e apoio às vítimas, como o acesso a serviços de assistência social, psicológica e jurídica, sendo fundamental que as vítimas recebam suporte adequado para superar o trauma e reconstruir suas vidas com segurança e autonomia.

A restrição de visitas é aplicada quando o agressor possui vínculos familiares ou parentais com a vítima, como no caso de ex-cônjuges ou ex-companheiros que têm filhos em comum, tem o objetivo de proteger as vítimas e seus filhos menores, evitando que fiquem expostos a situações de violência ou intimidação por parte do agressor, essa medida busca garantir a segurança e o bem-estar das crianças, preservando seu direito a um ambiente saudável e seguro.

Quando essa medida é determinada, o agressor fica impedido de visitar os filhos ou outros familiares sem o consentimento da vítima ou sem a devida autorização judicial. A restrição de visitas pode ser aplicada de forma temporária ou permanente, dependendo das circunstâncias e da avaliação do caso pelas autoridades competentes.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...)

IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. (BRASIL, 2006).

É importante ressaltar que a restrição de visitas não visa prejudicar o vínculo entre o agressor e seus filhos, mas sim proteger as crianças e a vítima de possíveis episódios de

violência; a aplicação da restrição de visitas deve ser acompanhada de medidas de suporte e assistência à vítima e aos filhos, como acesso a serviços de apoio psicológico, assistência jurídica e programas de orientação familiar. Essas medidas visam fortalecer a vítima, proporcionando suporte emocional e auxílio na reconstrução de sua vida após a violência (NOLETO e BARBOSA, 2019).

A guarda dos filhos também é uma medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha, ela visa garantir a proteção dos filhos em situações de violência doméstica, levando em consideração o interesse e a segurança das crianças envolvidas. No contexto de violência doméstica, a guarda dos filhos pode ser atribuída à vítima, ou seja, à mãe, levando em consideração o melhor interesse das crianças essa decisão busca proporcionar um ambiente seguro e estável para os filhos, afastando-os de qualquer forma de violência ou exposição a situações prejudiciais.

A atribuição da guarda à vítima é baseada no entendimento de que a permanência das crianças em um ambiente violento pode causar danos físicos, emocionais e psicológicos, a medida busca proteger os filhos, garantindo que eles possam crescer em um ambiente livre de violência, promovendo seu desenvolvimento saudável e sua segurança.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: (...)  
III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos. (BRASIL, 2006).

Vale ressaltar que a decisão sobre a guarda dos filhos é individualizada e depende das circunstâncias específicas de cada caso, a avaliação é feita levando em consideração diversos aspectos, como a idade e as necessidades das crianças, o histórico de violência doméstica, a capacidade parental de cada parte envolvida, entre outros fatores relevantes.

É importante destacar que a atribuição da guarda à vítima não significa necessariamente a exclusão do agressor da vida dos filhos, em alguns casos, podem ser estabelecidas medidas de convivência assistida ou outras formas de contato supervisionado, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar das crianças.

Outra medida protetiva prevista na LMP refere-se ao monitoramento eletrônico quem tem como objetivo monitorar os movimentos do agressor por meio do uso de dispositivos eletrônicos, como tornozeleiras eletrônicas, essa medida é utilizada em casos específicos nos quais há risco de aproximação ou ameaças por parte do agressor, buscando fornecer um controle mais efetivo sobre as atividades do agressor, permitindo que sejam adotadas medidas preventivas para garantir a segurança da vítima.

Por meio desse monitoramento, é possível rastrear a localização do agressor e verificar se ele está respeitando as medidas protetivas estabelecidas pela justiça, como o afastamento da vítima ou a proibição de se aproximar dela. Caso o agressor descumpra essas determinações, as autoridades competentes podem ser acionadas imediatamente para tomar as providências necessárias.

O monitoramento eletrônico proporciona uma maior sensação de segurança para a vítima, pois ela pode contar com um sistema que acompanha os movimentos do agressor e emite alertas em caso de aproximação indesejada. Além disso, essa medida também serve como um elemento dissuasório, pois o agressor sabe que suas ações estão sendo monitoradas.

É importante ressaltar que o monitoramento eletrônico é uma ferramenta complementar às outras medidas protetivas e não substitui a necessidade de uma atuação policial eficiente e de uma rede de apoio adequada. Ele visa fornecer um controle mais efetivo sobre o agressor, possibilitando uma resposta mais rápida e eficaz em casos de descumprimento das medidas de proteção.

Por fim, quanto a proibição do porte de armas como medida protetiva prevista na LMP, seu objetivo é evitar o acesso do agressor a armas de fogo ou outros instrumentos que possam ser utilizados para cometer violência doméstica. A proibição do porte de armas é uma medida essencial para garantir a segurança da vítima, pois impede que o agressor possa utilizar uma arma de fogo como meio de ameaça, coação ou agressão. A posse de armas por parte do agressor aumenta significativamente o risco de danos físicos graves ou até mesmo de morte.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (...). (BRASIL, 2006).

Ao proibir o porte de armas, a Lei Maria da Penha busca reduzir a letalidade dos casos de violência doméstica, proporcionando maior proteção às vítimas. Essa medida contribui para desarmar o agressor e evitar o uso de armas como meio de controle e intimidação. Além disso, a proibição do porte de armas também pode ter um efeito dissuasório, uma vez que o agressor sabe que está sujeito a medidas restritivas que impedem seu acesso a armas de fogo. Essa restrição busca desencorajar a prática de violência e incentivar a busca por alternativas pacíficas de resolução de conflitos.

Vale ressaltar que a proibição do porte de armas deve ser acompanhada de um efetivo controle e fiscalização para garantir o cumprimento da medida. É fundamental que as autoridades competentes acompanhem de perto a situação do agressor, verificando regularmente se ele está cumprindo a determinação de não portar armas.

A proibição do porte de armas como medida protetiva é uma estratégia importante para reduzir a letalidade dos casos de violência doméstica, proporcionando maior segurança para as vítimas. Essa medida busca desarmar o agressor, dificultando a prática de violência e encorajando a busca por soluções pacíficas.

As medidas protetivas previstas na LMP são instrumentos essenciais no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, têm como objetivo garantir a segurança e proteção das vítimas, buscando romper o ciclo de violência e proporcionar um ambiente livre de agressões. Ao afastar o agressor, proibir o contato, restringir visitas, estabelecer a guarda dos filhos, monitorar eletronicamente, proibir o porte de armas e aplicar outras medidas punitivas, a Lei Maria da Penha fortalece a posição da vítima e cria mecanismos para prevenir novos episódios de violência.

Essas medidas são importantes para empoderar as mulheres, possibilitando que elas tenham uma vida livre de violência, protejam seus filhos e reconstruam suas vidas com segurança. Além disso, as medidas protetivas têm um impacto dissuasório, desencorajando os agressores e enviando uma mensagem clara de que a violência não será tolerada.

No entanto, é fundamental que essas medidas sejam implementadas de forma efetiva e acompanhadas por uma rede de apoio abrangente, que inclua serviços de acolhimento, orientação jurídica, apoio psicológico e suporte social. Somente dessa maneira será possível garantir que as medidas protetivas sejam aplicadas de maneira adequada e que as vítimas tenham acesso a todas as formas de apoio necessárias.

Em suma, as medidas protetivas da Lei Maria da Penha desempenham um papel crucial na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento desse grave problema social. É fundamental que sejam amplamente divulgadas, aplicadas e acompanhadas, a fim de assegurar a segurança e a dignidade das mulheres e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

### **2.3.3 O Direito Penal e as medidas punitivas previstas na LMP**



O direito penal desempenha um papel crucial no combate à violência doméstica e familiar ao estabelecer normas que criminalizam os atos violentos e protegem as vítimas. Ele contribui para o combate por meio da criminalização dos comportamentos violentos, do aumento das penas, da aplicação de medidas protetivas, da condução de investigações e processos judiciais e da promoção da prevenção e conscientização.

No entanto, é fundamental destacar que o direito penal é apenas uma parte de uma abordagem abrangente e multidisciplinar para enfrentar a violência de gênero, que também requer medidas de prevenção, suporte às vítimas, educação e conscientização da sociedade.

Através da criminalização dos atos violentos, do aumento das penas, da aplicação de medidas protetivas e do devido processo legal, o direito penal desempenha um papel importante no combate à violência doméstica e familiar. Ele busca responsabilizar os agressores, proteger as vítimas e enviar uma mensagem clara de repúdio à violência de gênero. No entanto, é necessário complementar essas medidas com ações de prevenção, conscientização e suporte às vítimas, a fim de enfrentar de maneira eficaz e abrangente esse grave problema social.

As medidas punitivas da Lei Maria da Penha desempenham um papel importante no combate à violência doméstica e familiar ao responsabilizar os agressores e enviar uma mensagem de intolerância à violência de gênero. Quando aplicadas corretamente, essas medidas têm o potencial de desencorajar novos casos e interromper o ciclo de violência.

No entanto, sua eficácia depende da implementação adequada das leis, da agilidade do sistema judicial e da conscientização dos profissionais envolvidos. Além disso, é fundamental complementar as medidas punitivas com ações de prevenção, suporte às vítimas, educação e conscientização para enfrentar de forma abrangente a violência doméstica e familiar.

As medidas punitivas previstas na Lei Maria da Penha visam responsabilizar os agressores e promover a segurança das vítimas. Algumas das principais medidas incluem: 1) prisão preventiva, 2) medidas protetivas de urgência, 3) agressão como crime inafiançável, 4) aumento das penas, 5) agravamento da pena em situações específicas e 6) vedação da substituição da pena privativa de liberdade.

A prisão preventiva é uma medida punitiva que pode ser adotada no contexto da Lei Maria da Penha. A prisão preventiva é uma medida cautelar aplicada antes do julgamento, com o objetivo de garantir a segurança da vítima e evitar a continuidade da violência. No caso da violência doméstica e familiar, a prisão preventiva pode ser decretada quando há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime, além da necessidade de proteger a

integridade física e psicológica da vítima. Essa medida é aplicada quando há risco de violência continuada por parte do agressor ou quando existe o perigo de fuga, ocultação ou destruição de provas.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem." (BRASIL, 2006).

A prisão preventiva na Lei Maria da Penha visa assegurar que o agressor não tenha a oportunidade de praticar novos atos violentos durante o processo judicial, buscando garantir a proteção imediata da vítima, evitando a sua exposição a situações de perigo.

No entanto, vale ressaltar que a prisão preventiva é uma medida excepcional e deve ser aplicada de acordo com os princípios legais, como a presunção de inocência e a proporcionalidade. Sua decretação está sujeita a uma análise cuidadosa dos elementos presentes no caso, levando em consideração a gravidade da violência e a necessidade de proteção da vítima. A prisão preventiva, assim como demais medidas punitivas, tem o objetivo de garantir a segurança das vítimas de violência doméstica e familiar e responsabilizar os agressores, fortalecendo a mensagem de que a violência de gênero não será tolerada.

As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha são determinadas pelo juiz com o intuito de garantir a segurança e a integridade física, psicológica e emocional da vítima de violência doméstica e familiar. Elas podem incluir uma série de restrições ao agressor, como a proibição de se aproximar da vítima, de entrar em contato com ela ou com seus familiares, de frequentar determinados lugares frequentados pela vítima, além do afastamento do lar e a fixação de uma distância mínima que o agressor deve manter em relação à vítima.

Essas medidas visam evitar a continuidade da violência, oferecendo à vítima uma proteção imediata diante da situação de perigo. Elas têm o objetivo de reduzir o risco de novas agressões e proporcionar um ambiente seguro para a vítima reconstruir sua vida e buscar ajuda.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado." (BRASIL, 2006).

É importante ressaltar que as medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas pela vítima, por seu representante legal ou até mesmo pelo Ministério Público. A sua aplicação pode ocorrer de forma imediata, sem a necessidade de aguardar o desenrolar do processo criminal. As medidas protetivas de urgência são um instrumento valioso da LMP pois permitem uma resposta rápida e efetiva diante de situações de risco, contribuindo para a prevenção da violência e para a garantia dos direitos das vítimas.

Importante ressaltar que é estabelecido no Código Penal penas mais severas nos casos de violência doméstica e familiar, buscando desestimular a prática desses atos e garantir uma punição adequada aos agressores. Um exemplo disso é a disposição do art. 129, parágrafo 13, do Código Penal, modificado pela Lei 14.188/21, que prevê pena cominada de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos nos casos de lesão corporal leve praticada contra mulher por razões da condição de sexo feminino (BRASIL, 1940).

Antes da LMP, os crimes de violência doméstica eram tratados de forma genérica no Código Penal brasileiro, sem uma abordagem específica para essa problemática. Com a promulgação da lei, houve a criação de dispositivos legais que estabelecem penas mais graves para os agressores, considerando a natureza da relação familiar e a vulnerabilidade das vítimas.

O agravamento de penas não está especificamente previsto em um único artigo da Lei Maria da Penha. O incremento das penas para os crimes de violência doméstica e familiar é uma característica geral da própria lei, que busca estabelecer uma punição mais severa para esses delitos. Ao longo de toda a LMP, diversos artigos tratam dos crimes e das penas correspondentes. Por exemplo, o artigo 7º prevê a tipificação de condutas como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, com penas que variam de acordo com a gravidade e a natureza do crime. (BRASIL, 2006)

O artigo 22 estabelece a pena de detenção para o descumprimento das medidas protetivas de urgência. Além disso, outros artigos abordam questões como agravantes, reincidência e a possibilidade de penas restritivas de direitos.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras (...) (BRASIL, 2006)

Portanto, o aumento das penas na Lei Maria da Penha é um conceito geral presente ao longo da legislação, buscando assegurar uma resposta mais efetiva contra a violência doméstica e familiar. A determinação exata das penas, suas especificidades e suas variações podem ser encontradas nos diferentes dispositivos legais da própria lei, em consonância com o Código Penal Brasileiro.

É importante ressaltar que o aumento das penas não é a única medida efetiva no combate à violência doméstica e familiar, mas é uma forma de reforçar a mensagem de repúdio à violência de gênero e de proteção às vítimas. Além disso, é necessário que haja uma correta aplicação e execução das penas, bem como um trabalho conjunto entre os órgãos de segurança, judiciário e demais instituições envolvidas para garantir que as vítimas recebam a proteção e o apoio necessários, enquanto os agressores sejam devidamente responsabilizados pelos seus atos.

Nesses casos, o agravamento da pena em situações específicas refere-se à aplicação de penas mais severas quando determinadas circunstâncias estão presentes no crime de violência doméstica e familiar. A Lei Maria da Penha prevê algumas situações em que a pena é agravada, visando punir de forma mais rigorosa os agressores e garantir uma resposta mais efetiva à violência de gênero.

Essas situações podem incluir fatores como o descumprimento de medidas protetivas, a prática de violência no contexto de gestação, a violência que resulta em lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, ou quando há reincidência por parte do agressor.

Por exemplo, o descumprimento das medidas protetivas, que são determinadas pelo juiz visando à proteção da vítima, pode resultar no agravamento da pena, o agressor que despreze uma medida protetiva está cometendo um ato adicional de violência e desconsiderando as determinações legais, o que pode resultar em uma punição mais severa.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018):  
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos (...) (BRASIL, 2006)

Além disso, a reincidência, ou seja, quando o agressor comete novamente um crime de violência doméstica, também pode ser considerada uma circunstância agravante, resultando em penas mais pesadas. O objetivo dessas circunstâncias agravantes é tornar a resposta do sistema de justiça mais enérgica diante de casos de violência doméstica e familiar, levando em conta a gravidade das condutas e protegendo as vítimas.

O agravamento da pena busca desencorajar a prática da violência, promover a responsabilização dos agressores e enviar uma mensagem clara de que a sociedade não tolera a violência de gênero.

É importante ressaltar que as circunstâncias agravantes podem variar de acordo com a legislação específica de cada país ou jurisdição. No caso brasileiro, é necessário consultar a Lei Maria da Penha para ter acesso aos detalhes sobre as situações específicas de agravamento de pena no contexto da violência doméstica e familiar.

Por fim, quanto a vedação de substituição da pena privativa de liberdade como um aspecto relevante da Lei Maria da Penha, essa vedação impede que a pena de prisão seja substituída por penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade ou a aplicação de medidas restritivas de direitos. A LMP estabelece a necessidade de cumprimento da pena privativa de liberdade, ou seja, a pessoa condenada por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher não pode ter sua pena convertida em medidas alternativas.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa. (BRASIL, 2006)

Essa vedação reflete a gravidade dos crimes relacionados à violência doméstica e familiar, bem como a necessidade de uma resposta mais efetiva e enérgica por parte do sistema de justiça. A punição com pena privativa de liberdade busca transmitir a mensagem de que a violência de gênero é inaceitável e que os agressores devem ser responsabilizados de forma mais contundente.

Dessa forma, ao contrário de outros tipos de crimes em que é possível a substituição da pena privativa de liberdade, a LMP prevê a obrigatoriedade de cumprimento da pena de prisão, sem a possibilidade de conversão em outras medidas. É importante destacar que cada caso é analisado individualmente pelo sistema judiciário, levando em consideração as circunstâncias específicas, a gravidade do crime e outros fatores relevantes para a determinação da pena.

A vedação da substituição da pena privativa de liberdade contribui para a eficácia da Lei Maria da Penha, promovendo uma resposta mais enérgica e proporcionando maior proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Outro ponto que merece destaque na lei e que é de suma importância no combate à violência de gênero está disposto no art. 22, incisos VI e VII, incluídos pela Lei nº.13.984, de 2020. Os dois incisos determinam o acompanhamento do psicossocial do agressor por meio de

atendimento individual e/ou em grupo de apoio e comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação. Além da penalização, a LPM visa a reeducação através da mudança de pensamento, com a quebra de estereótipos de gênero e ideais sexistas. Assim, a medida busca evitar a reincidência e a perpetuação da violência, além de identificar na conduta do agressor fatores psicológicos e sociais que desencadeiam atitudes violentas.

Apesar dos desafios na implementação e na efetividade da lei, a Lei Maria da Penha tem contribuído para a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica, para o fortalecimento do sistema de justiça e para a proteção das vítimas.

No entanto, é fundamental continuar aprimorando e ampliando os esforços no combate à violência de gênero, buscando uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência para todas as mulheres.

### **3. METODOLOGIA**

A metodologia da pesquisa refere-se ao conjunto de procedimentos, técnicas e abordagens utilizadas para realizar uma investigação científica ou acadêmica de forma sistemática e rigorosa, parte fundamental do processo de pesquisa, pois fornece uma estrutura e direcionamento para a coleta e análise de dados, bem como para a interpretação dos resultados.

A metodologia da pesquisa envolve a escolha e o uso adequado de métodos e instrumentos de coleta de dados, como questionários, entrevistas, observações, experimentos, entre outros. Além disso, ela inclui a definição clara dos objetivos da pesquisa, a formulação de hipóteses ou questões de pesquisa, a revisão bibliográfica, o planejamento amostral (se aplicável) e a análise dos dados obtidos.

Mattar (2005) reconhece o método como sendo formado por duas partes:

Como método imaginamos, primeiro, um procedimento, isto é, uma sequência de diferentes comportamentos a serem adotados por um ou vários indivíduos e/ou automatizada até um nível em que seja possível esse procedimento ser 'transmitido' e 'utilizado' por pessoas que nunca teriam sido capazes de

inventá-lo. Mas também imaginamos método como um segundo componente, objetivos específicos ou soluções específicas que tal procedimento nos ajudará a (ou poderá até mesmo nos prometer) alcançar (MATTAR, 2005, p.9).

Segundo Richardson (1999, p 22), a metodologia pode ser entendida como “os procedimentos e regras utilizadas por determinado método”.

Assim, compreende-se a metodologia como a ciência por meio da qual a interação dos processos a serem desenvolvidos no decorrer do estudo ou pesquisa acadêmica para gerar conhecimento são estabelecidos.

### 3.1 QUANTO AOS OBJETIVOS

A presente pesquisa busca compreender e explorar significados, experiências, percepções e contextos sociais complexos. Ela se concentra em compreender as nuances e as particularidades do fenômeno estudado.

Os autores Denzin e Lincoln (2011), destacam a ênfase da pesquisa qualitativa na compreensão dos fenômenos sociais complexos, na captura dos significados atribuídos pelos indivíduos envolvidos na geração de insights profundos que aprimoram nosso conhecimento da realidade social.

A pesquisa qualitativa é um processo de descoberta, interpretação e compreensão dos fenômenos sociais complexos, buscando captar a essência e os significados atribuídos pelos sujeitos envolvidos, proporcionando insights profundos e ricos que enriquecem nosso entendimento da realidade social. (Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S., 2011)

### 3.2 QUANTO A CLASSIFICAÇÃO

A presente pesquisa será classificada como descritiva e explicativa, pois teve suas bases em pesquisas em livros, artigos científicos, legislações e sites especializados nos assuntos apresentados tornando possível a apresentação, descrição e explicação das informações acerca da corrente do movimento feminista no mundo e no Brasil, tal como a elaboração e efetiva atuação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Destaca-se a pesquisa descritiva a qual permite a captação de dados através de técnicas de coletas, para assim analisar e interpretar os resultados obtidos, pelo pesquisador. Neste cenário se faz de extrema importância a pesquisa descritiva.

Conforme Gil (2002), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Para o presente estudo, a pesquisa descritiva foi útil para que houvesse a identificação do processo de elaboração da Lei Maria da Penha, tal como sua evolução e atuação. A pesquisa descritiva pode auxiliar na investigação da eficácia das medidas protetivas previstas em Lei, por meio da coleta de dados e análise foi possível perceber quais são os desafios ainda encontrados em sua implementação.

Para além disso, desempenhou um papel crucial na coleta de informações detalhadas e sistemáticas sobre diversos aspectos que envolvem a LMP, suas medidas protetivas e impactos sociais, esses dados são essenciais para embasar aprimoramentos, direcionar ações e fortalecer a proteção das mulheres em situação de violência doméstica.

### 3.3 QUANTO À COLETA DOS DADOS

A coleta de dados para a presente pesquisa será realizada através de pesquisa bibliográfica, por meio de sites, documentos digitais, artigos e leis, cujo objetivo será apresentar a elaboração e atuação da Lei Maria da Penha, tal como sua colaboração juntamente com o Direito Penal e o ativismo feminista no combate contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Segundo Creswell (2013), a coleta de dados qualitativos é um processo interativo e flexível, onde o pesquisador se envolve ativamente com os participantes, buscando compreender suas experiências, perspectivas e significados atribuídos ao fenômeno em estudo. Através de técnicas como entrevistas em profundidade, observação participante e análise de documentos, a pesquisa qualitativa permite uma imersão no contexto social, proporcionando uma visão rica e detalhada do fenômeno em sua complexidade".

Essa citação de Creswell (2013) ressalta o caráter interativo e flexível da coleta de dados qualitativos, onde o pesquisador se envolve ativamente com os participantes, utilizando técnicas



específicas para obter uma visão rica e detalhada do fenômeno em estudo. O autor destaca a importância da compreensão das experiências e perspectivas dos participantes, bem como da imersão no contexto social durante o processo de coleta de dados.

#### 3.4 QUANTO A ANÁLISE DE DADOS

Creswell (2013) destaca a importância da compreensão das experiências e perspectivas dos participantes, bem como da imersão no contexto social durante o processo de coleta de dados. A análise dos dados coletados se faz necessário posterior a pesquisa. Essa etapa é de grande importância, pois é através dela que os pesquisadores podem transcrever e analisar os resultados de sua pesquisa, assim, as mesmas se caracterizam, por suas particularidades e pela realidade do ambiente onde os pesquisadores estão inseridos.

Na presente pesquisa a análise de dados foi realizada através da interpretação e da estruturação para a apresentação na pesquisa, dado através da transcrição dos dados e pelas citações da Lei e seus artigos. Ou seja, foram analisados de forma qualitativa pois se concentraram na compreensão aprofundada de fenômenos sociais e capturando a diversidade de perspectivas e interpretação dos significados atribuídos pela pesquisa.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, torna-se evidente o papel crucial desempenhado pelo movimento feminista na transformação da legislação penal, que materializou suas lutas na busca por conquistas significativas para proteção dos direitos das mulheres.

A análise realizada ao longo do projeto a respeito da Lei Maria da Penha revela não apenas o esforço e atenção do legislador à problemática acerca da violência doméstica, mas também como a influência do movimento feminista foi uma grande catalisadora na formulação e na implementação de políticas públicas que fossem voltadas para a prevenção e punição desse tipo de crime.

A LMP não é apenas um "conjunto de normas legais", mas é a representação de um marco emblemático na história jurídica brasileira, refletindo a conscientização do Estado e da sociedade sobre a importância e a urgência de enfrentar a violência doméstica e de gênero de forma eficaz. Nesse ponto, o engajamento feminista no decorrer das décadas, proporcionou a construção de um sistema jurídico que reconhece a complexidade da violência doméstica e a necessidade de haver medidas para combatê-la.

Ao abordar os eventos que marcam a elaboração da LMP, é inegável a influência inestimável desse movimento no processo legislativo. O embrião dessa lei teve sua origem nos esforços incansáveis de mulheres, ativistas, juristas e demais organizações não governamentais que ao decorrer dos anos buscaram denunciar a omissão do Estado diante da violência doméstica. Durante a década de 1980 e 1990 o movimento feminista intensificou sua presença nos debates públicos, além de promover manifestações, seminários e mobilizações a fim de amplificar a voz das vítimas e pressionar o governo.

Nesse ponto, a aprovação da Lei 11.340/2006 foi considerada uma conquista significativa do movimento feminista. A legislação não apenas inovou com a criação de mecanismos específicos para coibir a violência doméstica, mas também evidenciou a força da mobilização social na formulação de políticas públicas. Seu texto legal traz refletida as demandas feministas por uma abordagem mais ampla, incluindo medidas preventivas, de assistência às vítimas e punições aos agressores.

Entretanto, mesmo com todos os avanços conquistados a nível de legislação, os desafios persistem. A efetiva implementação da LMP enfrenta obstáculos, que vão desde a falta de estrutura nos órgãos responsáveis até as questões culturais que perpetuam a impunidade. Isso destaca a importância contínua do ativismo feminista para "fiscalizar" a aplicação da lei, bem

como para promover uma mudança profunda na cultura que desmonte essas raízes da violência de gênero.

Em última análise, a contribuição do movimento feminista na legislação penal - representada aqui pela LMP, é um testemunho da capacidade que a mobilização social possui para a promoção da igualdade e justiça. A trajetória, apesar de marcada por desafios e conquistas, reforça a importância e a necessidade de manter acesa a chama do ativismo, para que seja possível inspirar as gerações futuras para que continuem a lutar por uma sociedade que seja verdadeiramente justa e igualitária, onde todas nós possamos viver livres de todos os tipos de violência e discriminação.

## REFERÊNCIAS

- AMANCIO, Geisa Rafaela; FRAGA, Thaís Lima; RODRIGUES, Cristiana Tristão. Análise da efetividade da Lei Maria da Penha e dos Conselhos Municipais da Mulher no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. **Textos & Contextos**, vol. 15, n. 1, jan.-julho, 2016, pg. 171-183.
- BARRETO, Gabriella Pereira. **A evolução histórica do Direito das mulheres**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres/395863079>. Acesso em: 26.05.2023
- BARRETO, Maria do Perpétuo Socorro Leite. **PATRIARCALISMO E O FEMINISMO: Uma retrospectiva histórica**. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/RevistaArtemis/2004/vol1/9.pdf>. Acesso em: 2.05.2023
- BATTANI, Leonardo. **Mulheres celebram os 30 anos da carta para os constituintes**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=386610>. Acesso em: 2.05.2023
- BEAUVOAIR, Simone de. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 4ª edição, 1970
- BRASIL, **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 26.05.2023
- CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. Disponível em: [https://assets-compromissoeatidade-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1\\_3\\_criacao-e-aprovacao.pdf](https://assets-compromissoeatidade-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf). Acesso em: 26.05.2023
- CAMPOS, Antônia Sousa. **A LEI MARIA DA PENHA E A SUA EFETIVIDADE**. Disponível em: <https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>. Acesso em: 26.05.2023
- CAMPOS, Carmen Hein; GIANEZINI, Kelly. **Lei Maria da Penha: do protagonismo feminista às resistências jurídicas**. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/7509/47966298>. Acesso em: 26.05.2023
- CNJ. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/#:~:text=A%20Lei%20n.,%C3%A0%20viol%C3%A0ncia%20contra%20as%20mulheres>. Acesso em: 26.05.2023
- CONTERATO, Deisi. **OS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO RIO GRANDE DO SUL: articulações em Rede**. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/188158/001085177.pdf?sequence=1&isAlloved=y#:~:text=Os%20Juizados%20de%20Viol%C3%A0ncia%20Dom%C3%A9stica,e%20familiar%20contra%20a%20mulher>. Acesso em: 26.05.2023.
- CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DAS MULHERES. **Carta das Mulheres**. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf). Acesso em: 26.05.2023

GARCIA, Carla Cristina. **Breve histórico do Movimento feminista no Brasil**. Disponível em: <https://www.flacso.org.ar/wp-content/uploads/2015/08/Capitulo-brasil-historia-do-feminismo.pdf>. Acesso em: 26.05.2023

GARCIA, Maria Fernanda. **A brasileira que era chamada de “mulher do diabo” por ter senso de justiça**. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/a-brasileira-que-era-chamada-de-mulher-do-diabo-por-ter-senso-de-justica/>. Acesso em: 26.05.2023

KARAWEJCZYK, Mônica. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, V.40, jan.-jun. 2014 P.64-84. Disponível em: [https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/15391/pdf\\_79](https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/15391/pdf_79). Acesso em: 26.05.2023

KRELL, Olga. **O DIREITO À IGUALDADE NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS E O ACESSO DESIGUAL DAS MULHERES AOS CARGOS PÚBLICOS NO BRASIL**. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/2568>. Acesso em: 26.05.2023.

MELO, Lara Caetano Prates. **AS CONQUISTAS LEGISLATIVAS DO MOVIMENTO FEMINISTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/2498>. Acesso em: 2.05.2023

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Violência contra mulher não é só física; conheça outros 10 tipos de abuso**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/violencia-contra-mulher-nao-e-so-fisica-conheca-outros-10-tipos-de-abuso#:~:text=A%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20classifica%20os%20tipos%20de%20abuso,vio%C3%AAncia%20moral%20e%20vio%C3%AAncia%20psicol%C3%B3gica>. Acesso em: 26.05.2023

NOLETO, Karita Coêlho; BARBOSA, Igor de Andrade. **A Efetividade da Lei Maria da Penha no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-no-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/>. Acesso em: 26.05.2023

NOSSA CAUSA. **Conquistas do feminismo no Brasil**. Disponível em: [https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/?gclid=Cj0KCQjw9deiBhC1ARIsAHLjR2DDGjgW9hzWhyn8rgdBtGMM1QzXSBkpTUodWzyd\\_61KOaF1PnkzusaAiRREALw\\_wcB](https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/?gclid=Cj0KCQjw9deiBhC1ARIsAHLjR2DDGjgW9hzWhyn8rgdBtGMM1QzXSBkpTUodWzyd_61KOaF1PnkzusaAiRREALw_wcB), Acesso em: 26.05.2023

PASSINATO, Wânia. Lei Maria da Penha: **Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?** Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/742/74221650004.pdf>. Acesso em: 26.05.2023

RAGASINI, Bianca. **7 situações absurdas impostas às mulheres no Código Civil de 1916**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/7-situacoes-absurdas-impostas-as-mulheres-no-codigo-civil-de-1916/922491481>. Acesso em: 26.05.2023.

SENADO FEDERAL. **Bertha Lutz**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acesso em: 26.05.2023.

SILVA, Salete Maria da. **A Carta que elas escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7298>. Acesso em: 26.05.2023.

UNODC. **Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/04/conheca-as-leis-e-os-servicos-que-protegem-as-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero.html>. Acesso em: 26.05.2023